



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.211, de 21 de Novembro de 2024.

“Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Santo Antônio do Jardim-SP e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2024, sendo inscritos na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Parágrafo único. Entende-se por crédito municipal o valor do principal acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso.

Art. 2º Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de 20/01/2025 até 20/05/2025.

§ 1º Podem aderir ao parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Nacional, no Código Tributário Municipal, no Código Civil e legislação aplicável a espécie.

§ 2º As pessoas a que se refere o § 1º podem se fazer representar, ainda, por procurador, desde que devidamente constituído mediante instrumento de procuração.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3º As condições especiais as quais farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I – pagamento à vista com 100% (cem) de desconto na multa e nos juros moratórios;

II – pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 80% (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

III – pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 60% (sessenta) de desconto na multa e nos juros moratórios; e

IV – pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 40% (quarenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios.

§1º. Serão excluídas do parcelamento as custas e despesas processuais, cujo respectivo recolhimento deve ser realizado no Juízo competente.

§2º. Os honorários advocatícios de sucumbência deverão ser pagos integralmente junto com a 1ª (primeira) parcela do parcelamento a ser recolhido aos cofres municipais.

§3º. O desconto previsto nesta lei é referente a multa e juros moratórios, não havendo desconto sobre o valor principal do débito e sobre correção monetária.

Art. 4º Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do artigo anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais obtido no mês da formalização da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o valor do crédito municipal acrescido dos honorários advocatícios e do valor das despesas relativas a eventuais custas processuais pagas pela Prefeitura, ressalva feita às custas processuais que deverão ser pagas diretamente pelo devedor ao Estado.

Art. 5º Os créditos tributários e não tributários incluídos em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo de Regularização Fiscal nos termos da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos e implica:

I – sua imediata rescisão, considerando se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando de qualquer outra formalidade;

II – o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º O valor mínimo de cada parcela mensal de que trata esta Lei não poderá ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas; e

II – R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 7º - A adesão de que trata esta lei fica condicionada à:

I – assinatura de termo de acordo no qual o devedor confesse o total do débito, devendo, neste ato, comprovar o recolhimento da primeira parcela;

II – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;

III - desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal;

IV - Sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data de adesão;

V - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 8º - Efetuado o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanecera suspensa até sua efetiva liquidação, sem desconstituição da penhora ou bloqueio já realizado nos autos, que poderá, a critério do executado, ser utilizado para quitação parcial/total da dívida ou ser mantido o bloqueio/penhora até a quitação integral do parcelamento.

Art. 9º. A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – pela inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não;
- II – caso vencido o prazo de pagamento da última parcela e ainda houver parcela inadimplida;
- III – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

Art. 10. A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação e implica a:

I- imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, bem como o retorno ao saldo devedor do benefício concedido.

II - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

III – o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

IV – cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 11. Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo por meio de decreto.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santo Antônio do Jardim, 21 de Novembro de 2024.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal

